



WERSAN IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

Estrada do Maracacuera, KM 05, Lote 04, Maracacuera (Icoaraci), Belém, PA, CEP: 66.815-140
Ione Vieira dos Santos – ione.socioambiental@gmail.com
Carlos Aranha – aranha.carlos88@gmail.com

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CADEIA DE CUSTÓDIA PEFC RESUMO PÚBLICO

CERTIFICADO NEO-PEFC-COC-000012

EMITIDO INICIALMENTE EM 03/11/2025

VÁLIDO ATÉ 02/11/2030

AUDITORIA DE MONITORAMENTO 1

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA – NOVEMBRO/2025 A JULHO/2026

RELATÓRIO ATUALIZADO EM 10/09/2026

Certificado por NEOCERT CERTIFICAÇÕES FLORESTAIS E AGRÍCOLAS LTDA

E-mail: contato@neocert.com.br Tel.: (19) 3375.1060 Site: www.neocert.com.br

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 – Sala 112 - Office Reserva Jequitibá - Bairro Santa Rosa – Piracicaba - CEP 13414-15



SUMÁRIO

1.	4
2.	5
3.	6
3.1.	6
3.2.	7
3.3.	7
3.4.	8
4.	9
4.1.	9
4.2.	9
5.	9
5.1.	9
5.2.	9
5.3.	10
5.4.	21
5.5.	21
6.	22
6.1.	22

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CoC: Sigla em inglês para “Chain of Custody”, ou cadeia de custódia, em português

CW: Sigla em inglês para “Controlled Wood”, ou madeira controlada, em português

DRE: Demonstrativo de Resultados do Exercício

EC: Escritório Central. Refere-se ao site com responsabilidade de gerenciamento para manter o certificado de uma organização

EPI: Equipamento de Proteção Individual

ERP: Sigla em inglês para “Enterprise Resource Planning”, se refere ao Sistema de Gestão Empresarial de uma organização, que são softwares de gestão que unificam, organizam e disponibilizam diversas informações e relatórios dos processos e áreas de um empreendimento

MF: Manejo florestal

NCR: Não conformidade

NCR Aberto: Não conformidade para a qual o empreendimento ainda não realizou tratativas/ações corretivas, ou realizou tratativas apenas parcialmente

NCR Encerrado: Não conformidade para a qual o empreendimento adotou ações corretivas que foram consideradas suficientes para o encerramento

NCR Maior: Indica uma falha grave e/ou fundamental para atingir o objetivo do requisito. Falha constante, erro sistemático, que afeta uma ampla escala de produção ou gravemente pontos críticos do controle, e/ou a integridade do PEFC. Pode ocorrer devido à reincidência de NCRs no mesmo requisito, com a mesma causa. Deve ser analisado em até 3 meses após a finalização do relatório – se não for encerrado, o certificado é suspenso

NCR Menor: Indica uma falha temporária que não impede atingir o objetivo do requisito. Deve ser analisado na próxima auditoria. Se não for encerrado, o NCR é elevado ao grau maior

NF: Nota Fiscal

OBS: Observação. Indica um risco observado que pode se tornar uma NCR em algum momento, ou estágio inicial de um problema que ainda não constitui uma NCR. Não é necessário cumprir a recomendação, mas a organização deve estar atenta a esse risco

ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU: Organização das Nações Unidas

OP: Ordem de Produção. Documento que detalha o processo produtivo de cada produto.

OS: Ordem de Serviço. Outra denominação comum para “Ordem de Produção”

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PCP: Plano de Controle de Produção

PEFC: Programme for the Endorsement of Forest Certification

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

SDD: Sistema de Due Diligence

SSO: Saúde e Segurança Ocupacional

STD: sigla em inglês para “Standard”, ou padrão, em português

1. APRESENTAÇÃO

A Neocert é uma empresa que desenvolve e aplica mecanismos de diferenciação (padrões, certificações e boas práticas) com foco em apoiar produtos, serviços ou modelos de negócios inovadores com salvaguardas socioambientais, rastreabilidade e garantias de origem.

Acreditamos que as organizações dedicadas a aplicar mecanismos de certificação precisam buscar alternativas para acompanhar a sociedade cada vez mais dinâmica, oportunizando o uso das novas tecnologias para aprimorar a gestão da qualidade, uso de dados de performance dos empreendimentos, além de aprimorar a experiência de clientes e demais partes interessadas.

Nesse contexto, a Neocert utiliza as Certificações Socioambientais como ferramentas para verificar e atestar a performance socioambiental de operações florestais e a rastreabilidade e composição de produtos na cadeia de custódia.

O PEFC “Programme for the Endorsement of Forest Certification” é uma organização independente não governamental, e sem fins lucrativos, criada em 1999 com o objetivo de promover a sustentabilidade do manejo florestal realizada por meio da certificação de terceira parte.

Através de seu sistema de certificação, o selo PEFC reconhece a produção responsável de produtos florestais, permitindo que os consumidores e as empresas tomem decisões conscientes de compra, beneficiando as pessoas e o ambiente, bem como agregando valor aos negócios.

A certificação é concedida pela Neocert às organizações que são aprovadas nas auditorias de avaliação. Essas auditorias têm como objetivo verificar a conformidade da organização com todos os requisitos aplicáveis dos padrões aplicáveis. A manutenção do certificado nos anos seguintes depende da performance da organização demonstrada nas auditorias de monitoramento anual.

A auditoria da Neocert tem como objetivo verificar a conformidade do sistema de gestão para garantir a rastreabilidade dos produtos e conformidade com o padrão de certificação.

São 2 fases: A fase 1 é uma análise documental e, quando aplicável, uma consulta a partes interessadas. A fase 2 é uma avaliação de campo, com verificações das operações da organização, complementada com entrevistas a colaboradores e partes interessadas, bem como análise de registros.

Em caso de falhas são emitidos relatórios de não conformidades (NCRs) que possuem prazos específicos para tratativa, dependendo de sua gravidade, e que podem impedir ou suspender a certificação da organização enquanto não corrigidos.

Este relatório é resultante de um processo de auditoria que apresenta a abrangência da certificação (escopo), os resultados observados e a recomendação sobre a certificação da organização pela equipe Neocert. Auditorias por natureza são um exercício de amostragem; como tal, há um risco de que a evidência de auditoria examinada não seja representativa.

2. IMPACTOS DA SUA CERTIFICAÇÃO

Ao ser certificado em Cadeia de Custódia você contribui com o sistema PEFC de diferentes formas: fomentando a certificação de mais florestas para suprir matéria-prima certificada; reciclando materiais de origem florestal, e assim diminuindo a pressão sobre as florestas; tornando a marca PEFC mais conhecida através da rotulagem de produtos ou do uso promocional das marcas; ou simplesmente possibilitando ao consumidor optar por produtos reconhecidos pelo selo de certificação. A sua escolha também significa segurança para os trabalhadores florestais, melhores condições para as comunidades locais, respeito pela vida selvagem e proteção a áreas de alto valor para conservação.

A certificação PEFC contribui com os seguintes ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU – Organização das Nações Unidas. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.



A Neocert incentiva que sua empresa promova além da sua certificação PEFC também os impactos relacionados a ela. Se precisar de apoio nessa jornada, conte com nossa equipe que está à disposição para trazer orientações sobre uso das marcas PEFC e promoção de impactos correlacionados.

3. ESCOPO DO CERTIFICADO

3.1. PEFC

	MUDANÇAS NO ESCOPO (n/a em avaliação inicial)
Padrões de certificação no escopo	☐
PEFC-ST-2002:2020 (COC) PEFC-ST-2001:2020 (Trademark)	
Tipo de certificado	☐
Individual	
Sistemas de controle da declaração utilizados	☐
Separação física	
Terceirização no escopo	☐
Não	
Inclusão ou remoção de sites	☐
Não	
Inclusão ou remoção de grupos de produtos ou espécies	☒
Sim Incluir espécies: Vatairea fusca, Vatairea sericea, Vataireopsis speciosa, Hymenolobium heterocarpum, Hymenolobium nitidum, Dipteryx odorata Cordia goeldiana, Pouteria cuspidata subsp. Robusta, Chrysophyllum amazonicum, Clarisia racemosa, Lecythis chartacea, Hymenaea oblongifolia, Licaria rígida, Manilkara elata, Qualea albiflora, Qualea lancifolia, Buchenavia capitata, Astronium ulei, Caryocar gracile, Caryocar microcarpum, Erisma lanceolatum, Vochysia máxima, Vochysia vismiifolia, Vochysia paraenses, Diploporis purpúrea, Piptadenia suaveolens, Iryanthera grandis, Terminalia amazonica (J.F.Gmel) Exell. Remoção espécies: Apuleia leiocarpa, Bowdichia nítida, Bowdichia virgilioides, Brosimum parinarioides, Cariniana decandra, Endopleura uchi Enterolobium schomburgkii, Erisma uncinatum, Euplassa pinnata, Handroanthus serratifolius, Hymenolobium excelsum, Lecythis pisonis, Manilkara paraenses, Pouteria anômala, Pouteria oppositifolia, Qualea dinizii, Virola surinamensis.	
Uso da marca PEFC	☐
☒ No produto ☒ Promocional	
Outras alterações no escopo	☐
Não	

3.2. GERAIS

Tipo de atividade	
Processador	☐
TIPO DE RISCO	
Presença de insumos não elegíveis	☐
Mudança no responsável pela certificação ou contato	
Sim. Ione Vieira – ione.socioambiental@gmail.com Carlos Aranha – aranha.carlos88@gmail.com (Consultor)	☒
Mudança de endereço	
N/A	☐

3.3. UNIDADES NO ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICADO INDIVIDUAL OU ESCRITÓRIO CENTRAL DO MULTISITE:

Razão Social WERSAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.	CNPJ 07.640.567/0001-71	Endereço Estrada do Maracacuera, KM 05, Lote 04, Maracacuera (Icoaraci), Belém, PA – CEP 66815-140
--	---------------------------------------	--

OUTRAS UNIDADES NO ESCOPO

N/A

3.4. LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS ABRANGIDOS PELA CADEIA DE CUSTÓDIA

Nome Comercial	Espécies	Classificação PEFC	Declaração PEFC	Sistema de Controle PEFC
Madeira Serrada geral/não acabada	<i>Vatairea fusca</i> Ducke, <i>Vatairea paraensis</i> Ducke, <i>Vatairea sericea</i> Ducke, <i>Vataireopsis speciosa</i> Ducke, <i>Hymenolobium heterocarpum</i> Ducke, <i>Hymenolobium nitidum</i> Benth., <i>Hymenolobium petraeum</i> Ducke, <i>Dinizia excelsa</i> Ducke, <i>Dipteryx odorata</i> (Aubl.) Willd., <i>Goupia glabra</i> Aubl., <i>Cordia goeldiana</i> Huber, <i>Pouteria cuspidata</i> subsp. <i>robusta</i> (Mart. & Eichler), <i>Chrysophyllum amazonicum</i> T.D.Penn., <i>Clarisia racemosa</i> Ruiz & Pav., <i>Mezilaurus itauba</i> (Meisn.) Taub. ex Mez, <i>Lecythis chartacea</i> O.Berg, <i>Lecythis lurida</i> (Miers) S.A.Mori, <i>Hymenaea courbaril</i> L., <i>Hymenaea courbaril</i> L. var. <i>courbaril</i> , <i>Hymenaea oblongifolia</i> Huber, <i>Licaria rigida</i> Kosterm., <i>Ocotea neesiana</i> (Miq.) Kosterm., <i>Manilkara elata</i> (Allemão ex Miq.) Monach., <i>Manilkara huberi</i> (Ducke) Chevalier, <i>Qualea albiflora</i> Warm., <i>Qualea lancifolia</i> Ducke, <i>Buchenavia capitata</i> (Vahl) Eichler, <i>Terminalia amazonica</i> (J.F.Gmel) Exell., <i>Astronium lecontei</i> Ducke, <i>Astronium ulei</i> Mattick, <i>Clarisia racemosa</i> Ruiz & Pav., <i>Caryocar glabrum</i> (Aubl.) Pers., <i>Caryocar gracile</i> Wittm., <i>Caryocar microcarpum</i> Ducke, <i>Caryocar villosum</i> (Aubl.) Pers., <i>Caryocar glabrum</i> (Aubl.) Pers., <i>Aniba canelilla</i> (Kunth) Mez, <i>Erismia lanceolatum</i> Stafleu, <i>Vochysia maxima</i> Ducke, <i>Vochysia vismiifolia</i> Spruce ex Warm., <i>Vochysia paraensis</i> Ducke, <i>Vochysia guianensis</i> Aubl., <i>Diplotropis purpurea</i> (Rich.) Amshoff, <i>Bagassa guianensis</i> Aubl., <i>Couratari guianensis</i> Aubl., <i>Piptadenia suaveolens</i> Miq., <i>Iryanthera grandis</i> Ducke,	030100	100% de Origem PEFC	Separação física
Pranchas, tábuas brutas		030101	100% de Origem PEFC	Separação física
Tábuas e pranchas de madeira maciça		030102	100% de Origem PEFC	Separação física
Vigas/Caibros		030103	100% de Origem PEFC	Separação física
Ripas		030106	100% de Origem PEFC	Separação física
Dormentes		030200	100% de Origem PEFC	Separação física
Madeira Beneficiada		060103	100% de Origem PEFC	Separação física
Decking		080103	100% de Origem PEFC	Separação física

4. RESUMO DA AUDITORIA

4.1. ESFORÇO E DATAS DA AUDITORIA

ETAPA	Nº AUDITORES TOTAIS	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
Fase 1 – Análise documental	02	17/08/2026	17/08/2026
Fase 2 – Auditoria principal	02	18/08/2026	18/08/2026

4.2. EQUIPE DE AUDITORIA

Nome	Papel	Qualificação
Renildo Medeiros	Auditor Líder	Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Especialização em Auditorias de Certificação e Processos de Avaliação. Experiência em Manejo Florestal Sustentável em áreas de Concessão Florestal na Amazônia brasileira. Possui Formação de Auditor dos Sistemas FSC® e PEFC em Manejo Florestal e Cadeia de Custódia e Auditor Líder em Sistemas de Gestão Integrada (ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001) ABENDI/RAC.
Jahnyffer Moraes	Auditores em Treinamento	Engenheira Florestal e de Segurança do Trabalho, especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Mestre em Ciências Florestais, com experiência em licenciamento ambiental no setor madeireiro, florestal, georreferenciamento e manejo florestal, e Auditora ISO SGI e FSC.

5. RESULTADOS DA AUDITORIA

5.1. DECISÃO SOBRE A CERTIFICAÇÃO

Recomendada a manutenção da certificação.

5.2. NÃO CONFORMIDADES EMITIDAS NESTA AUDITORIA

NCR#	01/2026	Grau	Maior	Status	Encerrada
Padrão	PEFC-ST-2002-2020			Requisito	4.6.2
Texto do requisito					

4.6.2 A gestão da organização deve analisar o resultado da auditoria interna e da cadeia de custódia PEFC da organização, pelo menos anualmente.

Descrição do NCR

O resultado das auditorias internas realizadas desde a última auditoria e o sistema de gestão da CoC PEFC não foram analisados conforme solicitado pelo requisito. Em entrevista com o time de consultores, foi confirmado que o processo de análise de crítica não ocorreu.
Não conformidade recorrente referente ao NCR 06/2025, portanto, graduada como maior.

Evidência objetiva

Ausência de evidências de análise crítica e entrevista com o time de consultores.

Prazo para encerramento

1 mês após a emissão do relatório

Tipo de verificação recomendada

Documental (Remota)

Plano de ação proposto pela empresa e aprovado pela certificadora

Plano de ação documentado foi enviado pela organização em 01/09/2026. O documento prevê objetivos, etapas, responsabilidades e prazos para o encerramento do NCR 01/2026, sendo considerado adequado pela equipe auditora e suficiente para tratar a lacuna identificada.
Juntamente a este documento, a organização já forneceu a evidência de realização da análise crítica, analisada e considerada em conformidade.

Análise de Evidência para Encerramento

A organização apresentou evidências da implementação da ação corretiva estabelecida no Plano de Ação, incluindo a realização da Análise Crítica pela Direção dos resultados do Programa de Auditoria Interna referente ao período de setembro de 2025 a setembro de 2026, contemplando os cinco ciclos de auditoria interna realizados no período. A análise do documento "Ata de Análise Crítica pela Direção" evidenciou que os resultados das auditorias internas foram considerados pela organização. Dessa forma, a evidência apresentada foi considerada satisfatória e suficiente para demonstrar a implementação da ação corretiva, permitindo o encerramento do NCR 01/2026.

Data de Encerramento

01/09/2026

5.3. NÃO CONFORMIDADES EMITIDAS EM AUDITORIAS ANTERIORES

NCR#	01/2025	Grau	Maior	Status	Encerrada
Padrão	PEFC-ST-2002-2020			Requisito	4.1.2
Texto do requisito					
4.1.2 A organização deve definir o âmbito da sua cadeia de custódia PEFC, especificando os grupos de produtos PEFC aos quais se aplicam os requisitos da cadeia de custódia PEFC.					

Descrição do NCR	
A organização definiu o nome dos materiais a serem comercializados como PEFC, entretanto, não apresentou as demais informações requeridas pela norma para definição do âmbito da sua cadeia de custódia.	
Evidência objetiva	
Documentos: Lista_Grupo_Produtos_Wersan_Final MANUAL_CERTIFICAÇÃO_WERSAN_FINAL; versão 2; data da atualização: 31/07/2024 Os referidos documentos não apresentam informações acerca de categoria do produto, tipo(s) de espécie, método da cadeia de custódia, categoria do material, declaração(ões) PEFC aplicáveis.	
Prazo para encerramento	
3 meses após a emissão do relatório	
Tipo de verificação recomendada	
Documental (Remota)	
Plano de ação proposto pela empresa e aprovado pela certificadora	
Ação: Atualizar a Lista_Grupo_Produtos_Wersan_Final com todas as informações requeridas pela norma: categoria do produto, espécies, método de CdC (separação física), categoria do material, declarações PEFC. Atualizar o Procedimento da Organização (MANUAL_CERTIFICAÇÃO_WERSAN_FINAL) com as informações requeridas. Responsável: Coordenação Técnica (Carlos Aranha) Prazo: 3 meses/Auditoria de CVA. Verificação: Envio da versão atualizada da lista de grupo de produtos e procedimento à certificadora	
Aprovado Plano de Ação?	(x) Sim () Não
Análise de Evidência para Encerramento	Durante a verificação de evidências apresentada pela organização, constatou-se o atendimento integral ao requisito 4.1.2 da norma PEFC-ST 2002:2020. A empresa apresentou o documento "Lista_PEFC_Produtos_Especies_Atualizado2.docx", contendo todas as informações requeridas para definição do âmbito da cadeia de custódia, incluindo categoria do material, espécies, método de controle (separação física) e declarações PEFC aplicáveis. Adicionalmente, foi apresentado o Manual de Cadeia de Custódia (versão 1.2, datado de 15/09/2025), atualizado em conformidade com os padrões PEFC aplicáveis ao escopo da organização. Diante das evidências apresentadas e da conformidade observada com o requisito avaliado, considera-se o NCR 01/2025 devidamente encerrado.
Data de Encerramento	16/09/2025

NCR#	02/2025	Grau	Maior	Status	Encerrada
Padrão	PEFC-ST-2002-2020			Requisito	4.2.1

Texto do requisito	
4.2.1 A organização deve estabelecer procedimentos documentados escritos para a sua cadeia de custódia PEFC. Os procedimentos documentados devem incluir, no mínimo, os seguintes elementos: a) responsabilidades e autoridades relacionadas com a cadeia de custódia PEFC b) descrição do fluxo de matérias-primas ao longo dos processos de produção/comercialização, incluindo a definição de grupos de produtos c) procedimentos para implementação da cadeia de custódia PEFC, abrangendo todos os requisitos desta Norma, incluindo: i. a identificação das categorias de materiais ii. a separação física do material certificado PEFC, material de fontes controladas PEFC e outro material iii. a definição de grupos de produtos, cálculo do conteúdo certificado, gestão das contas de créditos, transferência para produtos de saída (para as organizações que apliquem o método de porcentagem ou de crédito) iv. a venda/transferência de produtos e declarações PEFC, incluindo a documentação em que as declarações PEFC são feitas, e outros usos das marcas registradas no produto ou fora do produto v. a manutenção de registros vi. as auditorias internas e o controle de não conformidades vii. o Sistema de Devida Diligência viii. a resolução de reclamações ix. a terceirização	
Descrição do NCR	
O Procedimento apresentado pela organização não contempla todos os requisitos pertinentes acerca da CdC PEFC: Procedimento cita as normas: CERTIFICADA-STD40-004 e STD-50-001 (normas não aplicáveis à certificação PEFC); faltam informações sobre: definição de responsabilidades para controle da CdC; categoria de materiais; método de controle; grupo de produtos; venda/transferência de produtos e declarações PEFC; auditoria interna; SDD (Sistema de Devida Diligência).	
Evidência objetiva	
MANUAL_CERTIFICAÇÃO_WERSAN_FINAL; versão 2; data da atualização: 31/07/2024	
Prazo para encerramento	
3 meses apos a emissão do relatório	
Tipo de verificação recomendada	
Documental (Remota)	
Plano de ação proposto pela empresa e aprovado pela certificadora	
Ação: Revisar o MANUAL_CERTIFICAÇÃO_WERSAN_FINAL para contemplar todos os requisitos do PEFC-ST-2002-2020, excluir normas FSC citadas e incluir responsabilidades, métodos, declarações, SDD e demais requisitos da norma. Responsável: Setor de Gestão da Qualidade Prazo: 3 meses/Auditoria de CVA. Verificação: Envio do manual revisado para a certificadora.	
Aprovado Plano de Ação?	(x) Sim () Não
Análise de Evidência para Encerramento	A organização apresentou versão atualizada do Manual da Cadeia de Custódia (15/09/2025), no qual foram incluídos todos os elementos requeridos pela

	cláusula 4.2.1 da norma PEFC ST 2002:2020, tais como: responsabilidades e autoridades, definição de categorias de materiais, grupos de produtos, regras para segregação física, registros e emissão de declarações PEFC, programa de auditorias internas, Sistema de Devida Diligência e tratamento de reclamações. Observa-se que os procedimentos descritos para compras, segregação e uso do DDS estão alinhados aos requisitos do PEFC. Diante disso, considera-se que as lacunas que deram origem à não conformidade foram tratadas, motivo pelo qual esta NC é encerrada. O Manual Coc estabelece que a responsabilidade pela implementação e manutenção do escopo é atribuída ao diretor da organização. No item 3.1, a organização define as categorias de materiais a serem utilizadas, esclarecendo que contará com insumos certificados PEFC e insumos não certificados, sendo os primeiros destinados aos grupos de produtos PEFC. Na seção denominada “Figura 2 – Organograma da Cadeia de Custódia da Empresa”, a organização declara a adoção do método de separação física como forma de controle do escopo. Além disso, foi apresentado o grupo de produtos atualizado, contendo os respectivos códigos, espécies, categoria do material e declarações aplicáveis. A declaração de saída definida pela organização é “100% certificado PEFC”. A Seção 3 do Manual (Programa de auditoria interna) descreve o programa de auditoria interna da empresa. Nesse contexto, foram apresentados o programa anual de auditorias internas, o checklist de procedimentos auditados e o relatório da auditoria interna realizada no período de 08 a 12/09/2025. A organização também definiu formalmente a responsabilidade pela implementação e manutenção do Sistema de Devida Diligência (SDD). O Manual CoC do PEFC estabelece que “todos os fornecedores e materiais adquiridos serão submetidos ao Sistema de Devida Diligência (SDD) para verificação de risco e origem legal”. No humanograma da empresa, constante do Manual CoC, é possível observar a distribuição das responsabilidades por área, devidamente correlacionadas às atribuições vinculadas ao escopo de certificação PEFC. Foram ainda apresentados o procedimento SDD PEFC e o modelo de SDD, incluindo a matriz de conformidades e o fluxo decisório aplicável. Diante das ações implementadas e das evidências apresentadas, o NCR 02/2025 foi considerado encerrado.
Data de Encerramento	16/09/2025

NCR#	03/2025	Grau	Menor	Status	Encerrada
Padrão	PEFC-ST-2002-2020			Requisito	4.3.1.1
Texto do requisito					
4.3.1.1 A gestão da organização deve definir e documentar o seu compromisso de implementar e manter os requisitos da cadeia de custódia em conformidade com a presente Norma. O compromisso da organização deve estar disponível para os colaboradores, fornecedores, clientes e outras partes interessadas.					
Descrição do NCR					
A organização estabeleceu uma Política denominada “PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO” a qual está apresentada no Procedimento MANUAL_CERTIFICAÇÃO_WERSAN_FINAL; versão 2; data da atualização: 31/07/2024, entretanto, tal documento não aborda requisitos de controle da CdC, não está assinado e não foi verificada a sua disponibilização às partes envolvidas, conforme dispõe o requisito da norma.					
Evidência objetiva					
Política denominda “PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO” apresentada no Procedimento MANUAL_CERTIFICAÇÃO_WERSAN_FINAL; versão 2; data da atualização: 31/07/2024					
Prazo para encerramento					
3 meses apos a emissão do relatório					
Tipo de verificação recomendada					
Documental (Remota)					
Plano de ação proposto pela empresa e aprovado pela certificadora					
Ação: Criar e divulgar uma Política de Compromisso com a CdC PEFC, assinada pela direção e acessível a todas as partes interessadas. Responsável: Direção Administrativa Prazo: 3 meses/Auditoria de CVA Verificação: Envio da Política Assinada para a certificadora e envio de fotos de divulgação.					
Aprovado Plano de Ação?			(x) Sim () Não		
Análise de Evidência para Encerramento			A organização apresentou o documento denominado “Compromisso Público de Manutenção da Certificação PEFC”, no qual a direção formaliza seu compromisso de implementar, manter e melhorar continuamente a Cadeia de Custódia em conformidade com a norma PEFC ST 2002:2020, bem como de utilizar corretamente as marcas PEFC conforme a PEFC ST 2001:2020. O documento encontra-se assinado e datado pelo Sócio Administrador, atendendo aos requisitos de formalização e responsabilidade da alta direção. Adicionalmente, durante a auditoria foi apresentada evidência fotográfica do mural interno da empresa onde o compromisso está afixado, demonstrando sua efetiva disponibilização às partes interessadas. Diante disso, considera-se que a não conformidade foi sanada e encontra-se encerrada		
Data de Encerramento			16/09/2025		

NCR#	04/2025	Grau	Menor	Status	Encerrada
Padrão	PEFC-ST-2002-2020			Requisito	4.3.2
Texto do requisito					
4.3.2 Responsabilidades e autoridades na cadeia de custódia A organização deve identificar os colaboradores executando atividades para a implementação e manutenção da sua cadeia de custódia PEFC, e deve estabelecer as respectivas responsabilidades e autoridades para a implementação dos procedimentos a que se refere a seção 4.2.1, alínea c), i a viii.					
Descrição do NCR					
A organização apresentou em seu procedimento um “Organograma da Cadeia de Custódia” (Figura 2). Entretanto, tal figura não contempla a identificação de atividades, responsabilidade e autoridades dentro do sistema de gestão PEFC, bem como, não foram estabelecidos atividades, procedimentos e práticas, necessários para garantir o controle dos requisitos de certificação aplicáveis ao escopo do certificado da organização.					
Evidência objetiva					
MANUAL_CERTIFICAÇÃO_WERSAN_FINAL; versão 2; data da atualização: 31/07/2024					
Prazo para encerramento					
3 meses apos a emissão do relatório					
Tipo de verificação recomendada					
Documental (Remota)					
Plano de ação proposto pela empresa e aprovado pela certificadora					
Ação: Atualizar o organograma da CdC com definição de funções e responsabilidades para garantir o controle dos requisitos PEFC. Responsável: Coordenação Técnica Prazo: 3 meses/Auditoria de CVA Verificação: Atualização do manual com o novo organograma, apresentação à certificadora.					
Aprovado Plano de Ação?		(x) Sim () Não			
Análise de Evidência para Encerramento		A organização apresentou versão revisada do Manual da Cadeia de Custódia (15/09/2025), incluindo o humanograma da empresa, no qual estão descritas as funções, responsabilidades e autoridades vinculadas ao sistema de gestão PEFC. O documento estabelece de forma clara as atribuições da direção, coordenação da cadeia de custódia, gerência de produção, encarregados e demais responsáveis pelas atividades de recebimento, segregação, processamento, expedição, controle documental e comunicação com partes interessadas, atendendo ao requisito 4.3.2 da norma PEFC ST 2002:2020. Dessa forma, considera-se que a lacuna identificada na não conformidade foi sanada e o registro pode ser encerrado.			
Data de Encerramento		16/09/2025			

NCR#	05/2025	Grau	Maior	Status	Encerrada
------	---------	------	-------	--------	-----------

Padrão	PEFC-ST-2002-2020	Requisito	4.4.1
Texto do requisito			
4.4.1 Para comprovar a conformidade com os requisitos desta Norma, a organização deve estabelecer e manter, pelo menos, os seguintes registros relativos aos grupos de produtos abrangidos pela sua cadeia de custódia PEFC: a) Registos de todos os fornecedores de material de entrada entregue com uma alegação PEFC, incluindo evidências que comprovem o estatuto de fornecedor de material certificado PEFC. b) ... c) Registos do cálculo do conteúdo certificado, transferência da percentagem para material de saída e gestão da conta de créditos, se aplicável. d) ... e) Registos do Sistema de Diligência Devida, incluindo registros das avaliações de risco e da gestão de fornecedores de alto risco, se aplicável. f) Registos de auditorias internas, revisões periódicas da cadeia de custódia, nãoconformidades ocorridas e ações corretivas implementadas. g) ...			
Descrição do NCR			
A organização não apresentou todos os registros necessários para comprovar a conformidade com os requisitos desta norma PEFC pertinente. Não foram apresentados de forma completa os seguintes registros: grupos de produtos abrangidos pela CdC PEFC; lista de fornecedores; Registos do SDD – Sistema de Devida Diligência; Registos de Auditoria Interna, incluindo registros das avaliações de risco e análise crítica dos apontamentos, se aplicável.			
Evidência objetiva			
Ausência dos registros requeridos pela norma.			
Prazo para encerramento			
3 meses apos a emissão do relatório			
Tipo de verificação recomendada			
Documental (Remota)			
Plano de ação proposto pela empresa e aprovado pela certificadora			
Ação: Organizar registros obrigatórios como lista de grupo de produtos, lista de fornecedores, SDD, realizar as auditorias internas, avaliação de risco e análise crítica. Responsável: Setor de Controle de Qualidade Prazo: 3 meses/Auditoria de CVA. Verificação: Envio dos documentos para a certificadora, Avaliação documental.			
Aprovado Plano de Ação?		(x) Sim () Não	
Análise de Evidência para Encerramento		A organização apresentou o grupo de produtos atualizado e em conformidade com as normas PEFC, a lista de fornecedores, o relatório de auditoria interna e a Ata da análise crítica relacionada a auditoria interna. Os documentos apresentados estão em conformidade aos requisitos aplicáveis ao escopo PEFC da organização. Desta forma, o NCR 05/2025 foi devidamente encerrado.	
Data de Encerramento		16/09/2025	

NCR#	06/2025	Grau	Maior	Status	Encerrada
Padrão	PEFC-ST-2002-2020			Requisito	4.6
Texto do requisito					
4.6 INSPEÇÃO E CONTROLE 4.6.1 A organização deve realizar auditorias internas pelo menos uma vez por ano, e antes da auditoria de certificação (concessão), abrangendo a sua conformidade com todos os requisitos desta Norma aplicáveis à organização, incluindo as atividades abrangidas pela subcontratação, e estabelecer medidas corretivas e preventivas se necessário. 4.6.2 A gestão da organização deve analisar o resultado da auditoria interna e da cadeia de custódia PEFC da organização, pelo menos anualmente.					
Descrição do NCR					
A organização não realizou auditoria interna obrigatória antes da auditoria de avaliação. Não foi apresentado relatório, bem como, a falta de resultados da auditoria, impossibilitou a realização da análise crítica.					
Evidência objetiva					
Falta de apresentação de documentação e evidências relacionadas à execução da auditoria interna da organização.					
Prazo para encerramento					
3 meses após a emissão do relatório					
Tipo de verificação recomendada					
Documental (Remota)					
Plano de ação proposto pela empresa e aprovado pela certificadora					
Ação: Realizar auditoria interna da CoC PEFC com apresentação de relatório e plano de ação. Responsável: Auditor Interno (Carlos Aranha) Prazo: 3 meses/Auditoria de CVA. Verificação: Envio de Relatório e análise crítica para a certificadora.					
Aprovado Plano de Ação?		(x) Sim () Não			
Análise de Evidência para Encerramento		A organização realizou auditoria interna em conformidade com esta norma. Adicionalmente, a organização também apresentou o Manual Coc atualizado contemplando a necessidade de realização de auditorias internas e também desenvolveu e apresentou seu procedimento dedicado para auditorias internas, contido em seu Manual Coc revisado. Também foi apresentada a Ata de Análise crítica realizada pela direção da empresa. Por este motivo, o NCR 06/2025 foi encerrado.			
Data de Encerramento		16/09/2025			

NCR#	07/2025	Grau	Maior	Status	Encerrada
Padrão	PEFC-ST-2002-2020			Requisito	4.10.1

Texto do requisito	
4.10.1 A organização deve demonstrar o seu compromisso de cumprir os requisitos sociais, de saúde e segurança definidos nesta Norma.	
Descrição do NCR	
A organização apresentou falhas acerca dos controles relativos às questões de SSO.	
Evidência objetiva	
PGR; Fichas de EPIs; PCMSO; ASOs, entrevistas com funcionários e responsáveis pela gestão de segurança na organização. Foram amostrados 4 funções dentro do processo produtivo: Operador de Carregadeira, Operador de Motosserra, Guincheiro e Operador de Plaina. Verificadas as seguintes evidências: Falta EPIs na ficha de entrega do operador de motosserra; Falta de exames obrigatórios no ASO operador carregadeira; 2 ASOs vencidos – (guincheiro/operador de pá carregadeira) Ausência de instalação obrigatória CIPA – empresa grau de risco 3- média 60 funcionários (CIPA- 2 efetivos, 1 suplente).	
Prazo para encerramento	
3 meses apos a emissão do relatório	
Tipo de verificação recomendada	
Documental (Remota)	
Plano de ação proposto pela empresa e aprovado pela certificadora	
Ação: Atualizar ASOs vencidos, incluir exames obrigatórios, completar fichas de EPIs e implementar CIPA conforme exigência legal (grau de risco 3, mais de 20 funcionários). Responsável: Técnico de Segurança do Trabalho Prazo: 3 meses/Auditoria de CVA. Verificação: Envio de Documentação atualizada e registros da CIPA a certificadora.	
Aprovado Plano de Ação?	(x) Sim () Não
Análise de Evidência para Encerramento	Durante a verificação de encerramento do NCR nº 07/2025, referente ao requisito 4.10.1 da norma PEFC ST 2002:2020, foi constatado que a organização implementou as ações corretivas propostas. Foram apresentados o PGR 2025 e o PCMSO 2025, ambos atualizados, contendo os controles previstos para segurança e saúde ocupacional, bem como o registro das funções e exames exigidos. Também foram apresentados os ASOs atualizados dos colaboradores ocupantes dos cargos de operador de motosserra, guincheiro e operador de pá carregadeira. Foram verificados exames complementares obrigatórios para os cargos de operador de empilhadeira e operador de pá carregadeira — acuidade visual, espirometria (teste de funções pulmonares), audiometria tonal e avaliação clínica completa — conforme os parâmetros estabelecidos no PCMSO e compatíveis com os riscos identificados no PGR. A empresa apresentou ainda evidências fotográficas que demonstram o uso adequado dos Equipamentos

	de Proteção Individual (EPI), incluindo capacete, protetor auditivo, óculos de segurança, botas e perneiras, conforme previsto na planilha de EPIs para o cargo de operador de motosserra. Adicionalmente, foi comprovada a contratação de novo técnico de segurança e saúde ocupacional e a convocação da CIPA, realizada em 11/07/2025. Diante da atualização documental e da comprovação da implementação efetiva dos controles de SST, considera-se que as não conformidades foram sanadas, atendendo integralmente ao requisito 4.10.1 da norma PEFC ST 2002:2020. Assim, a NCR 07/2025 é encerrada.
Data de Encerramento	16/09/2025

NCR#	08/2025	Grau	Maior	Status	Encerrada
Padrão	PEFC-ST-2002-2020			Requisito	6.1
Texto do requisito					
6.1.1 Existem três métodos para implementar a cadeia de custódia PEFC: o método da separação física, o método da percentagem e o método de crédito. Dependendo da natureza dos fluxos de materiais e dos processos, a organização deve escolher o método mais adequado.					
6.1.2 A organização deve aplicar o(s) método(s) escolhido(s) desta Norma para grupos de produtos PEFC específicos.					
Descrição do NCR					
A organização não definiu o método para controle da cadeia de custódia PEFC, bem como, não apresentou instruções de trabalho para sua implementação e para garantia da sua correta aplicação no processo produtivo.					
Evidência objetiva					
MANUAL_CERTIFICAÇÃO_WERSAN_FINAL; versão 2; data da atualização: 31/07/2024 Lista de Grupo de Produtos/Escopo de certificação					
Prazo para encerramento					
3 meses apos a emissão do relatório					
Tipo de verificação recomendada					
Documental (Remota)					
Plano de ação proposto pela empresa e aprovado pela certificadora					
Ação: Escolher e documentar método de controle (Separação Física), com registro de procedimentos e instruções no manual. Criar instruções de trabalho e realizar treinamento. Responsável: Coordenação Técnica Prazo: 3 meses/Auditoria de CVA Verificação: Envio do Manual revisado com método para a certificadora.					
Aprovado Plano de Ação?			(x) Sim () Não		
Análise de Evidência para Encerramento			A organização definiu e estabeleceu em seus procedimentos documentados (Manual Coc versão 1.2) que o método de controle para seu escopo é o método de separação física. Em diálogo durante a auditoria com os responsáveis, constatou-se que a organização está devidamente preparada para		

	realizar a separação física em conformidade com as normas aplicáveis ao escopo PEFC. Por esta razão, o NCR 08/2025 foi encerrado.
Data de Encerramento	16/09/2025

NCR#	09/2025	Grau	Maior	Status	Encerrada
Padrão	PEFC-ST-2002-2020			Requisito	7.1 e Anexo 1
Texto do requisito					
7. REQUISITOS DO SISTEMA DE DEVIDA DILIGÊNCIA (SDD) ANEXO 1- PEFC					
Descrição do NCR					
O SDD do PEFC deve ser aplicado a todos os materiais de entrada provenientes de florestas e árvores abrangidos pela cadeia de custódia PEFC da organização e grupos de produtos PEFC, com exceção do material reciclado.					
Evidência objetiva					
A organização não implementou e não apresentou os resultados do seu SDD – Sistema de Devida Diligência.					
Prazo para encerramento					
3 meses apos a emissão do relatório					
Tipo de verificação recomendada					
Documental (Remota)					
Plano de ação proposto pela empresa e aprovado pela certificadora					
Ação: Implementar o SDD com registros completos de fornecedores, risco, verificação e controle de origem conforme Anexo 1 da norma. Responsável: Responsável pela CoC / Coordenação Técnica. Prazo: 3 meses/Auditoria de CVA. Verificação: Envio de Procedimento e relatórios para a certificadora.					
Aprovado Plano de Ação?			(x) Sim () Não		
Análise de Evidência para Encerramento			A organização incorporou em seus procedimentos documentados a obrigatoriedade de desenvolver e implementar seu SDD. Durante a auditoria, foram apresentados o Manual Coc atualizado, o procedimento dedicado ao SDD PEFC da organização e o modelo de SDD a ser adotado. Diante disso, a organização está em conformidade com os requisitos normativos do PEFC em relação ao SDD. O NCR 09/2025 foi encerrado.		
Data de Encerramento			16/09/2025		

NCR#	10/2025	Grau	Maior	Status	Encerrada
Padrão	PEFC-ST-2001-2020			Requisito	4.1.2
Texto do requisito					

4.1.2 O logotipo e as iniciais PEFC não devem ser usados acompanhados de símbolos, tais como TM ou ®, para indicar que são marcas registradas.	
Descrição do NCR	
O procedimento escrito apresentado pela organização cita como obrigatório o uso dos símbolos de marca registrada junto aos selos PEFC.	
Evidência objetiva	
MANUAL_CERTIFICAÇÃO_WERSAN_FINAL; versão 2; data da atualização: 31/07/2024, item 3.1. Logomarca no produto Entrevistas com funcionários	
Prazo para encerramento	
3 meses após a emissão do relatório	
Tipo de verificação recomendada	
Documental (Remota)	
Plano de ação proposto pela empresa e aprovado pela certificadora	
Ação: Corrigir manual retirando obrigatoriedade de ® e TM. Atualizar peças gráficas. Responsável: Comunicação / Coordenação Técnica Prazo: 3 meses/Auditoria de CVA. Verificação: Manual atualizado e prints das revisões. Envio dos documentos para a certificadora.	
Aprovado Plano de Ação?	(x) Sim () Não
Análise de Evidência para Encerramento	A não conformidade aberta em função de o procedimento escrito da organização estabelecer como obrigatório o uso dos símbolos de marca registrada (® ou TM) junto ao logotipo e às iniciais PEFC foi sanada. A empresa apresentou a versão atualizada do Manual da Cadeia de Custódia, datada de 15/09/2025, com reformulações para o devido uso das marcas PEFC. Diante das evidências apresentadas, conclui-se que a organização corrigiu o procedimento de uso da marca, atendendo integralmente às exigências do PEFC ST 2001:2020, motivo pelo qual a não conformidade é considerada encerrada.
Data de Encerramento	16/09/2025

5.4. OBSERVAÇÕES EMITIDAS NESTA AUDITORIA

N/A

5.5. DESCRIÇÃO DOS PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE IDENTIFICADOS

Não houve produção certificada desde a emissão do certificado. Entretanto, uma vez iniciada a produção de produtos PEFC, a segregação deverá ser considerada um ponto crítico de controle, em razão do recebimento de insumos não elegíveis aos grupos de produtos PEFC.

6. ANEXOS

6.1. TABELA DE CONVERSÃO DE UNIDADES DE MEDIDA

1 hectare = 10.000 m²

1 alqueire = 24.200 m²

1 alqueire mineiro ou alqueirão = 48.400 m²

1 mdc (metro de carvão) = 1,3 m³

1 mst (metro estéreo) eucalipto $\cong$ 0,725 m³ $\cong$ 0,608 ton

1 mst (metro estéreo) pinus $\cong$ 0,725 m³ $\cong$ 0,588 ton